



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/89

(Dispõe sobre a remuneração dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a Legislatura 1989/1992)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, faz SABER que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a extinção do salário mínimo de referência, que era utilizado como índice para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Prefeito Municipal, bem como da verba de representação dos agentes da Administração pública para a Legislatura 1989/1992;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, ao extinguir o salário mínimo de referência, não aprovou em substituição nenhum outro índice que pudesse servir de parâmetro para esse cálculo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização desse referencial, substituindo o índice extinto por outro que conserve a mesma proporcionalidade estabelecida pela Câmara anterior;

CONSIDERANDO que o legislador, ao fixar os subsídios e Verba de Representação, não adotou o piso nacional de salário, optando pelo salário mínimo de referência;

CONSIDERANDO QUE O último salário mínimo de referência fixado pelo Governo foi de NCZ\$ 46,80, equivalendo a 57,4% do piso nacional de salário, referentes ao mês de maio;

CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA de ser mantida essa mesma proporção na substituição do índice extinto, adotando-se como novo referencial um valor que corresponda àquele percentual;

CONSIDERANDO que 57,4% do salário mínimo vigente a partir de julho corresponde a 3 MVR (maior valor referência);

CONSIDERANDO que os pagamentos da remuneração dos agentes da administração pública referentes ao mês de junho foram efetuados nas mesmas bases e percentuais do mês de maio, na ausência de



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

continuação da Resolução nº 03/89

Fl. 02

CONSIDERANDO que esta atualização deve vigorar a partir de 1º de julho, mantendo-se o critério de 57,4%, equivalente a 3 MVR;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07, de 1988, fixou os subsídios dos Vereadores em 10 salários mínimos de referência;

CONSIDERANDO que os 10 salários mínimos de referência / passam a equivaler a 30 MVR (maior valor de referência);

CONSIDERANDO que com esta atualização, os vereadores continuarão percebendo os mesmos 57,4% do salário mínimo a que tinham direito, pela Resolução anterior, agora expressos em MVR, ante a extinção do salário mínimo de referência então adotado;

RESOLVE

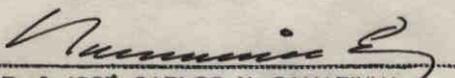
Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixada em 30 (trinta) MVR - (maior valor referência), sendo 10 MVR da parte fixa e 20 MVR da parte variável.-

Artigo 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara para o período de 01/07/89 a 31/12/89 será de 20 MVR (maior valor de referência) representando 50% daquela que a igual título é fixada para o Prefeito Municipal.-

Artigo 3º - O valor de cada Sessão Extraordinária continuará sendo o mesmo fixado pela Resolução nº 01/89, ou seja, um (01) salário mínimo referência, agora substituído pelo equivalente a três (3) MVR (maior valor de referência), ou seja, 10% (dez por cento) da remuneração normal do mês.-

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de julho de 1989.-


Engº JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Cesar Pegorer
1º Secretário

Dr. Isaias Carvalho dos Santos
2º Secretário